

LEI Nº 402

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCESSÃO

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta-e
eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo de privilegio da linha de ônibus urbana, desta cidade, até 31 de janeiro de 1954.

§ único - O concessionário, sr. Josué Chagas, terá que observar as cláusulas estipuladas no privilegio inicial.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 18 de junho de 1954.



MARIO CARNEIRO

PREFEITO MUNICIPAL.